



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Vereadora  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROT N° 01533/2021

Em, 20 / 11 / 2021

*[Signature]*

Luiz Silveira Gomes  
ADJUNTO LEGISLATIVO  
Nº 028/PL

**PROJETO DE LEI N° 067/2021**

**Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e o vereador Marcos Frese Miller**

**"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 12 de novembro de 2021.

*[Signature of Maria de Fátima P. Canêjo Francisco]*

**Maria de Fátima P. Canêjo Francisco**  
Vereadora

*[Signature of Marcos Frese Miller]*

**Marcos Frese Miller**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda, no município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

As mulheres vítimas de violência com certa regularidade são trabalhadoras, mantenedoras de sua família e mantêm-se vinculadas ao agressor devido ao fato de não possuir habitação para mudar levando seus filhos.

A responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para criar e educar seus filhos, normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir às ocorrências de violência doméstica.

A prioridade na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda facilitaria em sua reação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 12 de novembro de 2021.

**Maria de Fátima P. Canêjo Francisco**  
**Vereadora**

**Marcos Frese Miller**  
**Vereador**